PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTE

Portaria n.º 343/2016

de 30 de dezembro

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), consagrado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, estatui que, após a aprovação da delimitação desta Reserva, a respetiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional procede ao envio das cartas de delimitação da REN a nível municipal, à escala 1: 25 000 ou superior, para publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Ainda de acordo com o referido Regime Jurídico, à Direção-Geral do Território compete proceder ao depósito das cartas da REN e da respetiva memória descritiva, bem como das eventuais correções materiais e retificações efetuadas nos termos da lei, sendo tais elementos disponibilizados na Internet, através do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

Com a presente portaria, e em observância do Plano de Ação do Ministério do Ambiente no âmbito do Programa Simplex + 2016, em particular em execução da medida REN Digital, o referido depósito passa a ser efetuado por via eletrónica, através da plataforma do Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito gerida pela Direção-Geral do Território, com óbvios ganhos para a celeridade da prática do ato de depósito e, sobretudo, para a certeza e segurança jurídica, na medida em que é facilitada a consulta desta importante restrição de utilidade pública, pelo público interessado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Ministro do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria institui e define o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), constante do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Os atos de publicação no *Diário da República* e de depósito na Direção-Geral do Território, referidos no número anterior, são remetidos através da plataforma de submissão automática a que se refere a Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, respeitando os requisitos aprovados pela Direção-Geral do Território para a gestão da mencionada plataforma.

Artigo 3.º

As alterações ou correções da delimitação da REN determinam a publicação integral da respetiva carta.

Artigo 4.º

A informação geográfica constante da cartografia da REN submetida para publicação é estruturada de acordo com o modelo de dados aprovado pela Comissão Nacional do Território, prevista no artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 23 de dezembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 27 de dezembro de 2016.

FINANÇAS E MAR

Portaria n.º 344/2016

de 30 de dezembro

Conforme se alcança do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, o Programa do XXI Governo Constitucional definiu o Mar como uma das suas prioridades e atribuiu à Ministra do Mar a responsabilidade pela implementação de uma estratégia transversal que materialize esse desígnio nacional.

Nesse contexto, o mencionado Decreto-Lei veio criar mecanismo de incentivos, designado Fundo Azul, destinado a potenciar o desenvolvimento da economia do mar, a apoiar a investigação científica e tecnológica, a incentivar proteção e monitorização do meio marinho e a incrementar a segurança marítima.

O referido diploma estabeleceu as bases essenciais daquele instrumento financeiro, relegando para portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar a regulamentação detalhada do modelo de gestão do Fundo e o enquadramento dos apoios a conceder nesse âmbito.

A presente portaria é emanada com caráter de urgência, por força do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, que estabelece que o Fundo Azul financia entidades, projetos ou atividades a partir de 1 de janeiro de 2017.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento de Gestão do Fundo Azul, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Logótipo do Fundo Azul

O logótipo do Fundo Azul é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar.